CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 389/2022
Processo Administrativo nº 1327716/2022 (Licitatório) - 1327716/2022 (Contratação)
Pregão Eletrônico nº 122/2022 – Ata de Registro de Preços nº 147/2022
ID (CIDADES): 2022.077E0600022.02.0047

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** E A EMPRESA **MATUTO COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA,** órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº **27.142.058/0017-93** com sede à Rua Vitorio Nunes da Motta, nº 220, Enseada do Suá, CEP: 29.050-915, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRANSITO E INFRAESTRUTURA URBANA,** Sr. **ALEX MARIANO**, CPF nº 007.369.237-99, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **MATUTO COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI**, CNPJ nº 05.916.086/0001-10, estabelecida à Rua da Grécia, 195, 4º Pavimento, Barro Vermelho - Vitoria/ES, CEP: 29.057-660, tendo por seu representante legal, o Sr. **MÚCIO ROSSINI MACEDO**, CPF nº 424.769.684-04 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e do **Pregão Eletrônico nº 122/2022**, oriundo do Processo Administrativo nº **1327716/2022**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESQUETES E PEÇAS TEATRAIS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO EM REALIZAÇÕES EDUCATIVAS** conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 44.599,80 (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).**

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será **até 31/12/2022**, a contar da data de sua assinatura, **respeitando-se o limite do exercício financeiro correspondente**, sendo que o prazo para início da execução dos serviços iniciar-se-á a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

4.4. A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

4.5. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 23.01.15.122.0013.2.0076 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Fonte do Recurso: 1.630.0000.0000.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

6.2. O prazo de execução dos serviços será até 31/12/2022.

6.3. Os serviços serão executados conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

6.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.5. O objeto deste Edital será recebido pela Contratante, após inspeção de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto na alínea 'b', do inciso I, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas regras específicas estabelecidas neste Edital e anexos, obedecidos, ainda, as disposições dos parágrafos §3º e §4º, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.6. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.7. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.8. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

6.9. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sandas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

6.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.10.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **gestão** desta contratação será realizada pela servidora **Ana Cristina Achá de Estrada Valle,** matrícula: 266388, telefone (27) 3382-6451, e a **fiscalização** será realizada pela servidora **Teresa Maria da Silva Neitel**, matrícula: 529939, telefone (27) 3382-6451, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, ou da comprovação da prestação dos serviços.

8.2. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.

8.3. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova.

8.5. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Edital;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.6. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a Nota Fiscal/Fatura:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado;

V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória. (a prova de regularidade com o município de Vitória está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/.);

8.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.8. É expressamente vedado ao licitante a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. Observar e atender prazos e condições previstos no Edital.

9.1.2. Manter, durante toda a execução dos serviços descritos neste Edital, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente.

9.1.3. O cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária a exemplo: pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a quem caberá arcar com eventuais penalidades ou multas.

9.1.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais estabelecidos decorrentes do contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

9.1.5. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por eventuais prejuízos ou danos causados a terceiros, acidentes pessoais com funcionários ou com o envolvimento de terceiros, correndo às suas expensas, eventuais indenizações ou reparações.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto licitado.

9.1.7. Adotar as providências necessárias à segurança de terceiros e seus bens no exercício de suas atividades.

9.1.8. Observar as condições de segurança de seus funcionários e cuidar da eliminação de atos inseguros no exercício das atividades.

9.1.9. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências descritas neste Edital, realizando com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços.

9.1.10. Prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações e quantidades descritas no Edital.

9.1.11. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

9.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

9.1.14. Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pelo fiscal do contrato os serviços que, a juízo deste, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

9.1.15. Não efetuar subcontratação de qualquer serviço ou atividade, sem justificativa e sem prévia e expressa autorização da Contratante, que poderá, se assim entender, indeferir a solicitação.

9.1.16. Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive a regularidade fiscal.

9.1.17. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá fornecer os documentos de habilitação fiscal e/ou jurídica, que foram apresentados no Certame Licitatório, atualizados.

9.1.18. Demais disposições contidas no ANEXO I.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta licitação.

9.2.2. Prestar todas as informações solicitadas pela Contratada.

9.2.3. Atestar a nota fiscal, providenciar a juntada de documentos complementares e encaminhar o processo para pagamento, observando o prazo estabelecido e conforme política da municipalidade.

9.2.4. Responsabilizar-se pelo pagamento do objeto contratado dentro do prazo estabelecido na legislação.

9.2.5. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido à Contratada através de oficio e/ou e-mail.

9.2.6. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar e suspender o pagamento se o objeto contratado não atender as especificações constantes no Edital.

9.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando o(os) servidor(es) responsável(is).

9.2.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.2.9. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.

9.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA.

9.2.11. Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração tiver ocorrido na fase de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aos licitantes/adjudicatários que infringirem as normas constantes deste edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vitória:

a) Não assinar a ata e/ou contrato, injustificadamente (inexecução total): até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

b) Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

c) Apresentar documentação falsa: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;

d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): até 06 (seis) horas, a contar do início do evento: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do

impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

e) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 06 (seis) horas, a contar do início do evento: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

f) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução total), caracterizado pela verificação da não execução dos serviços após 08 (oito) horas, a contar do início do evento: até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

II. Advertência nos seguintes casos:

a) Por inexecução total ou parcial injustificada da prestação de serviço, desde que não acarretem prejuízos financeiros para o Município de Vitória (caso não influencie ou atrase a execução de programas de governo).

III. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução do serviço de até 04 (quatro) horas, a contar do início do evento: 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela executada com atraso;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução do serviço superior a 04 (quatro) horas e até 06 (seis) horas, a contar do início do evento: 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela executada com atraso;

c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviço (OS) superior a 06 (seis) horas, a contar do início do evento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela executada com atraso;

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

e) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço (OS), uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS);

f) Multa Compensatória**:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviço (OS). Caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após 08 (oito) horas de atraso, a contar do início do evento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS).

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

a) Declaração falsa quanto às condições de participação;

b) Declaração falsa quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) Conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d) Fraude na execução do contrato;

e) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

10.3. As sanções previstas na Lei nº 8.666 de 1993 e/ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública, cujas respectivas infrações administrativas guardem subsunção com os atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 2013, serão aplicadas conjuntamente, observando o procedimento previsto no Decreto Municipal nº. 16.522/15.

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 8.666/1993.

10.5. Eventuais multas previstas, quando aplicadas, poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e multa poderão ser aplicadas de forma conjunta, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município, advertência e multa são de competência do Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção, da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.8. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência do Secretário da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa da Licitante, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

10.9. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

11.2. Excetua-se do disposto no subitem anterior as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 65, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

12.2. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos neste Contrato, em especial nas seguintes hipóteses:

a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;

c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.

f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

13.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

13.3. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

14.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

14.2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

16.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, _____ de _____ de 2022.

ALEX MARIANO:00736923799
Assinado de forma digital por ALEX MARIANO:00736923799
Dados: 2022.09.05 11:58:29 -03'00'

ALEX MARIANO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRANSITO E INFRAESTRUTURA URBANA
CONTRATANTE

MUCIO ROSSINI MACEDO:42476968404
Assinado de forma digital por MUCIO ROSSINI MACEDO:42476968404
Dados: 2022.09.05 14:38:59 -03'00'

MÚCIO ROSSINI MACEDO
MATUTO COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

ANEXO I

I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESQUETES E PEÇAS TEATRAIS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO EM REALIZAÇÕES DE AÇÕES EDUCATIVAS:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR GLOBAL R$
01	7.39.99.0057.5	Contratação de empresa especializada para criação, montagem e apresentação de peças teatrais e teatro de bonecos, que encenem situações alusivas à educação para o trânsito conforme temas (até 2 temas) a serem definidos pela SETRAN/GET com o objetivo de atender as ações da Gerência de Educação para o Trânsito. Os roteiros das peças serão de propriedade da SETRAN/GET, podendo a empresa contratada encená-la em outras ocasiões com autorização prévia da mesma .	UN	30	1.486,66	44.599,80
VALOR TOTAL						**R$ 44.599,80**

II- <u>DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:</u>

1. DA QUANTIDADE DE COMPONENTES

1.1. Grupo teatral composto de no mínimo 04 (quatro) componentes que possam exercer as seguintes funções:

a) Diretor;

b) Produtor;

c) Cenarista;

d) Figurinista;

e) Ator (mínimo 04);

f) Fantoches;

g) Mascote.

1.2. As funções listadas no item anterior poderão ser acumuladas pelos componentes do Grupo Teatral, isto é, os componentes poderão exercer mais de uma função ao mesmo tempo.

2. DO DETALHAMENTO

2.1. Carga horária de trabalho de 01 (uma) hora por apresentação, podendo acontecer de 01 até 04 apresentações por dia (de forma <u>não simultânea</u>), inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.2. Os horários de trabalho serão preferencialmente durante o dia, podendo, excepcionalmente, estender-se até 23h, conforme necessidade da Administração.

2.3. O serviço será executado mediante Ordem de Serviço e só serão pagos mediante atestado de execução dos serviços.

2.4. Será de responsabilidade da empresa contratada nas apresentações:

2.4.1. Transporte de atores, equipe técnica e do material do teatro, inclusive cenário;

2.4.2. Fornecimento de água e alimentação aos atores/equipe técnica;

2.4.3. Todos os impostos;

2.4.4. Elaboração e produção de cenários, figurinos e adereços;

2.4.5. Sonorização e iluminação;

2.4.6. Execução da planilha efetuada pela Administração, conforme horário e locais determinados;

2.4.7. Apresentação da criação solicitada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para apreciação da Administração. O prazo para retorno da análise da criação será de até 48 (quarenta e oito) horas. Caso necessite de ajustes, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas.

2.4.8. A empresa será comunicada com antecedência de até 08 (oito) horas referente as demandas das apresentações ou após reunião realizada e apresentação de cronograma.

2.4.9. No caso da apresentação das peças teatrais, a empresa deverá estar com a montagem com 01 (uma) hora de antecedência e deverá desmontar após o término do evento.

2.4.10. Após firmado o contrato, eventuais solicitações de serviços e ajustes no calendário serão devidamente comunicadas com antecedência de até 08 (oito) horas, por e-mail, com informações como: nome do evento, data, horário e responsável no evento com número de telefone.

2.5. Quanto à supervisão do trabalho, a empresa deverá dispor de profissional que possa acompanhar.

2.6. Os serviços deverão ser realizados seguindo todas as normas técnicas e demais legislações vigentes, devendo a empresa contratada arcar com todos os custos referentes a execução (mão de obra, ferramentas, materiais consumíveis, veículo para transporte dos profissionais e equipamentos, etc.), de forma a permitir a completa efetivação dos serviços.

3. DOS LOCAIS ESTIMADOS DAS APRESENTAÇÕES

SEMÁFORO / LOCAL
Locais estimados para apresentação de 81 esquetes teatrais para ações de abordagem nas vias:
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes x Rua Jair Etiene Dessaune
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes x Rua Jair Etiene Dessaune
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes x Rua Jair Etiene Dessaune
Av. Paulino Muller x Praça Asdrubal Soares
Av. Paulino Muller x Praça Asdrubal Soares
Av. Paulino Muller x Praça Asdrubal Soares

Av. Vitória x Av. Marechal Campos
Av. Paulino Muller x Rua Ernestina Pessoa
Av. Paulino Muller x Rua Ernestina Pessoa
Av. Paulino Muller x Rua Ernestina Pessoa
Av. Maruípe x Rua Otto Ramos
Av. Maruípe x Rua Otto Ramos
Av. Maruípe x Rua Otto Ramos
Av. Maruípe x Rua Santos Dumont
Av. Maruípe x Rua Santos Dumont
Av. Maruípe x Rua Santos Dumont
Av. Maruípe x Av. Marechal Floriano
Av. Maruípe x Av. Marechal Floriano
Av. Maruípe x Av. Marechal Floriano
Av. Maruípe x Av. Adolpho Cassoli
Av. Maruípe x Av. Adolpho Cassoli
Av. Maruípe x Av. Adolpho Cassoli
Av. Maruípe x Av. Eng. Rubens Bley
Av. Maruípe x Av. Eng. Rubens Bley
Av. Maruípe x Av. Eng. Rubens Bley
Av. Maruípe x Rua Dª Mª Rosa x Rua Emílio F. Silva x Rua Marins Alvarino
Av. Maruípe x Rua Dª Mª Rosa x Rua Emílio F. Silva x Rua Marins Alvarino
Av. Maruípe x Rua Dª Mª Rosa x Rua Emílio F. Silva x Rua Marins Alvarino
Av. Marechal Campos x Entrada Hospital das Clínicas (acesso 1) - subida
Av. Marechal Campos x Entrada Hospital das Clínicas (acesso 1) - subida
Av. Marechal Campos x Entrada Hospital das Clínicas (acesso 1) - subida
Av. Marechal Campos x Entrada Hospital das Clínicas (acesso 2) - topo
Av. Marechal Campos x Entrada Hospital das Clínicas (acesso 2) - topo
Av. Marechal Campos x Entrada Hospital das Clínicas (acesso 2) - topo
Av. Masc. de Moraes x Av. Nª Srª dos Navegantes x Av. Leitão da Silva
Av. Masc. de Moraes x Av. Nª Srª dos Navegantes x Av. Leitão da Silva
Av. Masc. de Moraes x Av. Nª Srª dos Navegantes x Av. Leitão da Silva
Av. Leitão da Silva x Rua Almirante Tamandaré
Av. Leitão da Silva x Rua Almirante Tamandaré
Av. Leitão da Silva x Rua Almirante Tamandaré
Av. Leitão da Silva x Rua Henrique Rosseti x Rua Neves Armound
Av. Leitão da Silva x Rua Henrique Rosseti x Rua Neves Armound
Av. Leitão da Silva x Rua Henrique Rosseti x Rua Neves Armound
Av. Leitão da Silva x Rua Almirante Tamandaré
Av. Leitão da Silva x Rua Almirante Tamandaré
Av. Leitão da Silva x Rua Almirante Tamandaré
Av. Leitão da Silva x Rua Henrique Rosseti x Rua Neves Armond
Av. Leitão da Silva x Rua Henrique Rosseti x Rua Neves Armond
Av. Leitão da Silva x Rua Carlos Alves

Av. Leitão da Silva x Rua Carlos Alves
Av. Leitão da Silva x Rua Constante Sodré x Rua Gilson Mendonça
Av. Leitão da Silva x Rua Constante Sodré x Rua Gilson Mendonça
Av. Ferreira Coelho x Rua Almirante Tamandaré
Av. Ferreira Coelho x Rua Almirante Tamandaré
Av. Ferreira Coelho x Rua Almirante Tamandaré
Av. Ferreira Coelho x Rua Neves Armond
Av. Ferreira Coelho x Rua Neves Armond
Av. Leitão da Silva x Rua Juiz Alexandre M. de Castro Filho
Av. Leitão da Silva x Rua Juiz Alexandre M. de Castro Filho
Rua Duckla de Aguiar x Rua Alm. Soído x Rua Ulisses Sarmento
Rua Duckla de Aguiar x Rua Alm. Soído x Rua Ulisses Sarmento
Praça do Cauê x Travessia de Pedestres
Praça do Cauê x Travessia de Pedestres
Rua José Teixeira x Rua Fortunato
Rua José Teixeira x Rua Fortunato
Rua José Teixeira x Rua Fortunato
Av. Nª Srª dos Navegantes x Rua Ant. P. Queiroz x Rua Belmiro da Silva
Av. Nª Srª dos Navegantes x Rua Ant. P. Queiroz x Rua Belmiro da Silva
Av. Dante Micheline x Rua Aristóbulo Barbosa Leão
Av. Dante Micheline x Rua Aristóbulo Barbosa Leão
Av. Adalb. S. Nader x Av. Rosa Hel. S. Albuquerque x Saída Aeroporto
Av. Adalb. S. Nader x Av. Rosa Hel. S. Albuquerque x Saída Aeroporto
R. Carlos Gomes de Sá x Rua Ricardo de Freitas Salles
R. Carlos Gomes de Sá x Rua Ricardo de Freitas Salles
Av. Fernando Ferrari x Trav. Ped. Antiga Cochoaria Paris
Av. Fernando Ferrari x Trav. Ped. Antiga Cochoaria Paris
Av. Dante Michelini x Rod Norte-Sul
Av. Dante Michelini x Rod Norte-Sul
Av. Dante Michelini x Rua José Celso Cláudio
Av. Dante Michelini x Rua José Celso Cláudio
Av. Dante Michelini x Rua José Celso Cláudio
Locais estimados para apresentação de 12 esquetes para o evento do Maio Amarelo:
Praça Costa Pereira x Av. Jerônimo Monteiro
Av. Américo Buaiz – em frente ao Shopping Vitória
Av. Fernando Ferrari x Av. Adalberto Simão Nader
Av. Santo Antônio – Praça da Bandeira
Rod. Serafim Derenzi – Supermercado Ovelha
Av. Mal. Masc de Moraes – Prefeitura de Vitória
Av. Vitória - Praça Jucutuquara
Rua Carlos Martins x Av. Dante Michelini
Praça Regina Frigeri Furno

Av. Maruípe x Av. Nossa Srª da Penha
Av. Dante Michelini – Bike mania
Av. Leitão da Silva x Av. César Hilal
Locais estimados para apresentação de 07 esquetes para o evento da Semana Nacional de Trânsito:
Av. Mal. Masdc. De Moraes – Prefeitura de Vitória
Cidade Alta - Catedral
Maria Ortiz - Praça do Hi-fi
EMEF Alvimar Silva
CMEI Mário Cypreste
Praia de Camburi – 1º Bolsão
Praça do Papa – Passeio Ciclístico
Locais estimados para apresentação de 03 peças de TEATRO/TEATRO DE BONECOS para o evento do Maio Amarelo:
Auditório da Prefeitura de Vitória
EMEF TI Ernestina Vieira Soares
EMEF TI Anacleta Schnaider Lucas
Locais com cronograma para apresentação de 07 peças de TEATRO/TEATRO DE BONECOS para o evento da Semana Nacional de Trânsito:
Abertura da Semana Nacional de Trânsito – Auditório PMV
EMEF TI Florentino Avidos
Quadra de Jesus de Nazareth
Lar de Idosos de Vitória
CEU Santo André
CAJUN Nova Palestina
Encerramento da Semana Nacional de Trânsito – Praça do Papa
Locais estimados para apresentação de 20 peças de TEATRO/TEATRO DE BONECOS para ações educativas:
EEEFM Hildebrando Lucas
EMEF Experimental de Vitória - Ufes
EMEF Prof. João Bandeira
EMEF Marechal Mascarenhas de Moraes
EMEF José Áureo Monjardim
EMEF Alvimar Silva
EMEF Éber Louzada Zippinotti
EMEF São Vicente de Paulo
EMEF Elzira Vivácqua dos Santos
CAJUN Nova Palestina
EMEF Ti Moacyr Avidos
CMEI Ana Maria Chaves Colares
CMEI Odila Simões
CMEI Cecília Meireles
CMEI Maria Nazareth Menegueli
CMEI Darcy Vargas

CMEI Carlita Corrêa Pereira
CMEI Lídia Rocha Feitosa
CMEI Gilda de Athayde Ramos
CMEI Georgina da Trindade Faria

O documento foi adicionado eletronicamente por TERESA MARIA DA SILVA NEITZEL, CPF: ***.*54.477-** em 05/09/2022 16:28:09. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/ e utilize o codigo abaixo: 59D3CF2F-4B2A-4A03-BBAB-75CF8E73F6B0